



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	23/13		
Interessado	Babalú Centro Educacional Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 339/13	CEB	Aprovado em 15/08/13	Publicado em 27/08/13 – p 14

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 01/03/2011, as representantes legais do Babalú Centro Educacional S/C Ltda., CNPJ 01.146.438/0001-45, localizado à Rua Geraldo Fraga de Oliveira, 539, bairro Jardim São Luiz, São Paulo, protocolam, na DRE Campo Limpo, pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional.</p> <p>Em 05/04/11, o Diretor da DRE Campo Limpo nomeia Comissão de Supervisores (Portaria 114/11 de 05/04/11) para procederem à vistoria da Unidade.</p> <p>Em 27/04/12, a Supervisora Escolar Maria da Conceição Leopoldina devolve o expediente ao Diretor Regional de Educação de Campo Limpo “[...] devido à cessação de Portaria de dois membros desta comissão [...]” e esclarecendo que, após vistoria da Unidade em 25/04/11, a Comissão havia solicitado a entrega de alguns documentos”.</p> <p>Em 02/05/12, nova Comissão é designada (Portaria nº 089/12 – DRE – CL) e procede à vistoria da Unidade.</p> <p>Em 11/07/12, a Comissão emite Relatório Circunstanciado, cujo extrato da conclusão é a seguir apresentado:</p> <p>“[...] solicita-se à Instituição [...] entrega de documentação faltante ao processo, assim como, realização de alterações nos documentos Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, para atendimento à legislação no prazo de 45 dias a partir da ciência.</p> <p>A Comissão ressalta ainda a necessidade de reformas e/ou adequações ao espaço, caso contrário, acreditamos da impossibilidade de manter-se o berçário sem o lactário e o fraldário.”</p> <p>Em 22/11/12, a Comissão de Supervisores comparece novamente na Unidade “com finalidade de autorização de funcionamento [...] e de responder denúncia realizada por munícipe” (g.n.). Em 06/12/12, a Comissão apresenta novo Relatório, apontando, resumidamente, que:</p> <ul style="list-style-type: none">• a estrutura física do solário, lactário e fraldário é inadequada, comprometendo a segurança;• o corredor apresenta iluminação fraca, dificultando a circulação com segurança;• o refeitório não é totalmente isolado, mas aberto ao pátio, facilitando o acesso de roedores e insetos. Não há proteção para impedir o acesso da criança à cozinha. O piso do refeitório apresenta irregularidades, o teto necessita de adequação e não há lixeira com tampa e pedal;
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

37	<ul style="list-style-type: none"> • na cozinha, não existe despensa. As paredes não têm azulejo e o piso
38	não é impermeável e lavável. Falta ralo escamoteável com fechamento, não
39	existindo telas nas janelas; coifa ou exaustor; bancada de preparo; tanque de
40	lavagem de panelas; lixeiras com tampa e pedal; isolamento de crianças ao
41	ambiente. Foram encontrados material de escritório e escolar, armazenados no
42	recinto;
43	<ul style="list-style-type: none"> • as instalações sanitárias – com precárias condições de higiene -
44	necessitam da adequação de alguns vasos sanitários e pias (de acordo com a
45	faixa etária atendida);
46	<ul style="list-style-type: none"> • o pátio externo apresenta muro áspero, piso irregular, brinquedos sem
47	manutenção (alguns quebrados), comprometendo a segurança das crianças;
48	<ul style="list-style-type: none"> • os extintores encontram-se vencidos;
49	<ul style="list-style-type: none"> • foi atestada a presença de estranhos na sala de TV;
50	<ul style="list-style-type: none"> • não foi possível vistoriar a área superior do imóvel que se encontrava
51	trancada.
52	As supervisoras concluem o Relatório afirmando serem pelo indeferimento
53	do pedido de autorização.
54	Em 19/12/12, foi publicado o Despacho Denegatório n. 027/12, indeferindo o
55	pedido de autorização de funcionamento.
56	Em 03/01/13, a representante legal da mantenedora entrou com pedido de
57	Recurso ao CME, contra o indeferimento do pedido de autorização de
58	funcionamento.
59	Em 07/02/13, nova Portaria (no. 016/13) institui Comissão de Supervisores
60	para proceder à análise, em continuidade, do presente processo.
61	Em 27/02/13, nova visita à unidade educacional é realizada para verificar os
62	fatos novos alegados, tendo observado a situação, o que resumidamente
63	segue:
64	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura:
65	- berçário 1: funciona em espaço adaptado (antiga cozinha) e em condição
66	precária: parede azulejada, piso em lajota, sem isolamento térmico. Não há telas
67	de proteção;
68	- berçário 2: a parede não é semi-impermeável, o piso é de taco
69	(dificultando a higienização), não há proteção milimétrica nas janelas, não há
70	lixeira com tampa e pedal;
71	- fraldário: funciona em banheiro adaptado – onde ainda existe um vaso
72	sanitário infantil - e em condição precária (a troca das crianças é realizada na
73	pia do banheiro);
74	- lactário: além da falta de higiene no manuseio das mamadeiras, não
75	existe filtro de água, lixeira com tampa e pedal, ralo escamoteável, áreas
76	distintas para preparo de alimentos e lavagem de utensílios, proteção contra
77	insetos e roedores nas portas;
78	- salas de atividades: as paredes não são semi-impermeáveis e o piso, de
79	madeira ou caco de cerâmica, não possibilita higienização adequada. Em uma
80	das salas, em espaço externo e precariamente adaptado, observou-se a
81	existência de pia e churrasqueira;
82	- banheiro infantil: além das condições precárias (banheiro comum
83	adaptado), não há vasos sanitários em quantidade compatível com a demanda
84	atendida.
85	De modo geral, em relação aos padrões de infraestrutura, a Comissão
86	verificou a existência de paredes com umidade, pisos com rachaduras e
87	irregularidades, ralos sem proteção. O acesso à unidade educacional é realizado
88	por escada.
89	Quanto à documentação, não foram apresentados:
90	- documentação que possibilite verificar a capacidade econômico-
91	

92	financeira da entidade mantenedora;
93	- termos de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente
94	registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às
95	condições de segurança e higiene do imóvel;
96	- descrição dos espaços, mobiliário e materiais escolares;
97	- relação dos recursos humanos e documentos de identificação e de
98	escolaridade;
99	- plano de capacitação permanente;
100	- declaração de capacidade máxima de atendimento.
101	Projeto Pedagógico: apresenta descrição dos espaços físicos em
102	desacordo com a realidade. Ausência de apresentação de parâmetros de
103	organização de grupos e relação professor/aluno.
104	Regimento Escolar: o documento está em desacordo com a Indicação
105	CME nº 04/97. No item <i>organização didática</i> , observou-se ausência dos objetivos
106	para cada modalidade. Não há menção das formas de avaliação.
107	A Comissão, em sua apreciação final, ratifica o indeferimento, concluindo
108	que a unidade educacional em questão não atende às exigências da Deliberação
109	CME nº 04/09 e não apresenta “[...]as condições necessárias pelo exigido em
110	legislação”. A Comissão assim se manifesta:
111	- “Os padrões de infraestrutura estão em desacordo com a legislação
112	vigente.
113	- A estrutura e equipamentos da Unidade Escolar apontam para
114	precariedade do espaço e atendimento realizado.
115	- Há ausência de documentos necessários para a autorização de
116	funcionamento.
117	- O Projeto Pedagógico e Regimento escolar necessitam de alteração de
118	acordo com a constatação observada neste parecer para estar em concordância
119	com a legislação vigente”.
120	Em 19/03/13, a representante legal da mantenedora, em face do Relatório
121	acima analisado, protocola junto à SME pedido ao CME para “revisão e nova
122	visita de vistoria para constatação das correções e ajustes necessários”.
123	Em 20/03/13, o Assessor Técnico Educacional da SME encaminha o
124	protocolado à DRE Campo Limpo “para preliminar análise e manifestação”.
125	SME/ATP faz um histórico sobre o protocolado, datado de 21/03/13 e
126	verifica os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09.
127	Em 01/04/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo responde ao
128	Assessor Técnico Educacional de SME, informando que sua Diretoria “[...]
129	seguiu a legislação vigente (Portaria 4737/09) no que tange aos prazos e
130	exigências para concessão de Autorização de Funcionamento”.
131	Em 03/04/13, o chefe da ATP da SME encaminha o protocolado ao CME,
132	reiterando que “a Comissão de Supervisores propõe não seja acolhido o [...]
133	recurso”.
134	2. Apreciação
135	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
136	autorização de funcionamento do Babalú Centro Educacional S/C Ltda., CNPJ
137	01.146.438/0001-45, localizado à Rua Geraldo Fraga de Oliveira, n. 539, bairro
138	Jardim São Luiz, São Paulo, DRE Campo Limpo.
139	Conforme manifestação da Comissão de Supervisores da DRE Campo
140	Limpo e pelos documentos constantes dos autos, apesar da alegação da
141	interessada de estar apresentando fatos novos, não foram atendidas plenamente
142	as exigências do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas sobre
143	a autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação infantil.
144	A Comissão de Supervisores, em sua apreciação final, ratifica o

145 indeferimento anteriormente publicado, concluindo que a Unidade em questão
146 não atende às exigências da Deliberação CME 04/09 e não apresenta “[...]as
147 condições necessárias pelo exigido em legislação”. A Comissão assim se
148 manifesta:

149 - Os padrões de infraestrutura estão em desacordo com a legislação
150 vigente.

151 - A estrutura e equipamentos da Unidade Escolar apontam para
152 precariedade do espaço e atendimento realizado.

153 - Há ausência de documentos necessários para a autorização de
154 funcionamento.

155 - O Projeto Pedagógico e Regimento escolar necessitam de alteração de
156 acordo com a constatação observada neste parecer para estar em concordância
157 com a legislação vigente.

158 **II. CONCLUSÃO**

159 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
160 preopinantes:

161 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o **indeferimento** do
162 pedido de autorização de funcionamento do Babalú Centro Educacional S/C
163 Ltda., CNPJ 01.146.438/0001-45, localizado à Rua Geraldo Fraga de Oliveira,
164 539, bairro Jardim São Luiz, São Paulo;

165 2. solicita-se, à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias na
166 forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 05 de agosto de 2013

Cons^a Maria Lucia Marcondes C. Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Julio Gomes Almeida, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de agosto de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 15 de agosto de 2013.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

